



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Pró-Reitoria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 176, DE 14 DE JULHO DE 2025

A **Pró Reitora de Administração e Finanças**, no uso de suas atribuições exaradas pela Portaria n.º 1560 GR, de 08 de julho de 2025,

CONSIDERANDO às disposições na Lei nº. 8.387 de 30/12/1991, alterados pelas Leis nº. 10.176 de 11/01/2001, nº. 11.077 de 30/12/2004, nº. 12.249 de 11/06/2010, e nº 13.674 de 11/06/2018, e posteriores, com regulamentação através do Decreto nº. 10.521/2020, de 15/10/2020 e alterações posteriores e observando Portaria Conjunta ME/SUFRAMA n.º 9.835\2022, doravante identificados, simplesmente, como Legislação de Informática, assim como Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004 de 02/12/2004, Lei nº 13.243/2016 de 11/01/2016, Decreto nº 9.283/2018 e Lei nº 8.958/1994 de 20/12/1994), assim como o Decreto nº. 8.240 de 21/05/2014, Lei nº. 9.279 de 14/05/1996, Decreto nº 9.283/2018, Resolução CONSUNI nº. 009/2011, assim como a Portaria Conjunta n.º 347, de 20 de outubro de 2020 e a Resolução n.º 008/2018 – CONSUNI, que estabelece as normas que regulamentam as relações entre a UFAM e as Fundações de Apoio,

CONSIDERANDO a Decisão *Ad Referendum* ICOMP n.º 15, de 27 de março de 2025 (Doc. SEI 2517359), o Parecer Técnico da Câmara de Inovação Tecnológica CITEC/PROTEC (Doc. SEI 2613761) e a Decisão SEC-CITEC (2618118) favoráveis à aprovação do projeto intitulado “**PRIME – Pesquisa de Parkinson para Monitoramento e Avaliação Inovadores**”, anexos ao Processo administrativo 23105.012685/2025-21;

R E S O L V E:

I - D E S I G N A R os servidores abaixo relacionados para, com observância da legislação vigente, para atuarem como Coordenador e Fiscal do projeto intitulado “PRIME – Pesquisa de Parkinson para Monitoramento e Avaliação Inovadores”, objeto do **Acordo de Parceria celebrado entre a Fundação Universidade do Amazonas (FUA), SAMSUNG Eletrônica da Amazônia Ltda e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Interiorização (FAEPI - IFAM)**, para a conjugação de esforços do referido projeto, oriundo do processo SIE n.º 23105.012685/2025-21:

I.I – Coordenador:

EDUARDO JAMES PEREIRA COUTO – ICOMP

Matrícula SIAPE: 2168932

II – A D V E R T I R os servidores acima designados, que desempenharão as atribuições descritas nesta Portaria, que responderão civil, penal e administrativamente pelo eventual exercício irregular das atribuições que ora lhes são conferidas:

II.I - Coordenador:

- 1) Coordenar o projeto conforme aprovado pela Câmara competente da FUA/UFAM;
- 2) Tomar tempestivamente as medidas cabíveis para execução das atividades constantes no projeto;
- 3) Solicitar à fundação de apoio as providências necessárias ao bom e perfeito andamento do projeto;
- 4) Exigir da fundação de apoio somente o que for previsto no contrato e respectivo plano de trabalho;
- 5) Zelar para que as atividades do projeto sejam executadas em conformidade com a Lei, decisões e normas internas da UFAM;
- 6) Zelar pela devida publicidade à comunidade acadêmica, do processo de seleção dos estudantes bolsistas, para que todos possam tomar conhecimento dessa atividade e os interessados possam se habilitar, em atenção ao item 9.2.1.5 do Acórdão 2731/2008 – TCU;
- 7) Zelar para que as contratações de bens e serviços, realizadas pelas fundações de apoio, não se destinem a prover a IFES de mão-de-obra para atividades de caráter permanente ou que caracterizem terceirização irregular (item 9.2.14 do Acórdão 2731/08 e Art. 37 da CF);
- 8) Exercer a supervisão e decisão final sobre os aspectos pedagógicos, sobre todas as atividades didáticas e demais ações vinculadas ao projeto, submetendo à aprovação da autoridade competente quando necessário;
- 9) Zelar pelo correto cumprimento do plano de trabalho, a fim de que o orçamento seja realizado, bem assim para que se cumpram os dispositivos legais, aplicáveis às compras, e serviços contratados para execução do projeto;
- 10) Tomar as medidas cabíveis a fim de que da execução de projetos dos quais participem docentes e técnicos administrativos da instituição apoiada, não resultem em prejuízo às suas atribuições funcionais;
- 11) Efetuar a remuneração de pessoal sem vínculo com a UFAM, de servidores técnico - administrativo e professores de acordo com a Resolução n.º 003/2005 CONSAD;
- 12) Prestar ao ordenador de despesas todas as informações por ele solicitadas de forma a possibilitar a correta tomada de decisão quanto à emissão de autorização de pagamentos;
- 13) Verificar a compatibilidade dos Custos Operacionais cobrados pela Fundação de Apoio e o montante de recursos por ela gerenciados;
- 14) Avaliar a pertinência e, se for o caso, de solicitar à Fundação de Apoio que promova redução do limite previsto para seus custos operacionais quando ocorrer:
 - a) Reorçamentação para redução do valor total a executar;
 - b) Realização de valor total inferior em mais de 10% do valor total previsto;
- 15) Observar a regular aplicação da legislação federal vigente à execução dos recursos públicos;
- 16) Encaminhar, tempestivamente, proposta de remanejamento de rubricas para PROADM para análise quando necessário;
- 17) Solicitar que a Fundação de Apoio comprove a abertura de conta corrente específica para movimentação dos recursos financeiros do projeto e aplicação financeira;
- 18) Apoiar o fiscal do Contrato na realização de suas atividades;
- 19) Conferir se os materiais permanentes adquiridos na execução do projeto estão de acordo com o previsto em plano de trabalho e atendem às necessidades do projeto;
- 20) Encaminhar em tempo hábil ao Departamento de Contratos e Convênios as solicitações de modificação do contrato ou projeto básico para:

- a) Designar novo coordenador administrativo do projeto, fiscal ou ordenador;
- b) Alterar os prazos de vigência ou de execução;
- c) Realizar acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/1993;

21) Nos casos de revisão de orçamento, de modificação da amplitude (acréscimo) ou de diminuição quantitativa, encaminhar ao Departamento de Contratos e Convênios as autorizações expedidas pelo mesmo órgão ou instância que aprovou o projeto inicial;

22) Havendo, no âmbito do projeto, a existência de contrato, convênio ou instrumento congênere firmado entre a UFAM e outras instituições, exigir destas o cumprimento do pacto firmado, cabendo-lhe, em caso de descumprimento, a devida comunicação às instâncias competentes;

23) Zelar pela não ocorrência das seguintes práticas:

- a) Subcontratação no todo ou em parte do projeto contratado com a Fundação de Apoio em atenção ao Art. 1º, § 4º da Lei 8.958/94;
- b) Pagamento de pessoal envolvido no projeto em desacordo com a Resolução n.º 003/2005 CONSAD;
- c) Utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;
- d) Utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;
- e) Concessão de bolsas de ensino para cumprimento das atividades regulares de graduação, pós-graduação nas instituições apoiadas;
- f) Concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- g) Concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio;
- h) A cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei n.º 8.112/90;
- i) Contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor da UFAM ou ocupantes de cargos de direção na UFAM (Sumula Vinculante n.º 13);
- j) Contratação, sem licitação, de pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista dirigentes da UFAM e da Fundação de Apoio, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de dirigente ou de servidor da UFAM;
- k) Utilizar recursos em finalidade diversa da prevista no plano de trabalho e/ou projeto básico do contrato.

Dos Relatórios (Trimestral, Parcial e Final) e dos Prazos

24) Elaborar relatório de análise técnica das atividades acadêmicas;

25) Apresentar à PROADM/ Departamento de Contratos e Convênios relatório de análise técnica trimestral das atividades acadêmicas realizadas e especialmente sobre:

- a) A regular execução do plano de trabalho;
- b) O cumprimento das etapas e metas do plano de trabalho nas condições pré-estabelecidas (Anexo);
- c) Cronograma físico – financeiro (Anexo);
- d) Gestão do projeto (Anexo);

26) Elaborar Relatório Parcial:

- a) Sempre que houver liberação de repasse financeiro pela Fundação de Apoio, devendo compor o processo de pagamento;

27) Elaborar o Relatório Técnico Final no fim das atividades conforme previsto em cláusula contratual;

28) Submeter o Relatório Técnico final à aprovação da mesma instância que aprovou o projeto e deu origem ao contrato com a Fundação, que ao deliberar quanto à aprovação do relatório técnico final deverá manifestar-se expressamente quanto à efetividade e economicidade do projeto desenvolvido;

29) Verificar se a ata de aprovação do relatório técnico final manifestou-se explicitamente quanto aos aspectos de efetividade e de economicidade do projeto desenvolvido;

30) Ao final da Execução do projeto:

a) Adotar as providências relativas à prestação de contas para que a Fundação de Apoio apresente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do encerramento da vigência do contrato/convênio;

b) Encaminhar ao DECC, em conjunto com a Fundação de Apoio, o processo contendo a prestação de contas financeira, o relatório técnico final e a comprovação de sua aprovação com todas as suas páginas devidamente numeradas e rubricadas;

31) Prestar a quem deva, contas do projeto e/ou exigir, de quem as deva, que elas sejam prestadas, sempre no tempo certo e conforme os regulamentos inerentes;

III - C O N V A L I D A R os atos praticados pelo referido Coordenador, **a contar de 26 de junho de 2025 até a data da assinatura da presente Portaria.**

IV – E S T A B E L E C E R que esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia Fernandes Nogueira, Pró-Reitora**, em 14/07/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2682649** e o código CRC **3FCEA687**.